

INSTRUÇÃO NORMATIVA 09/07

DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

DOM 29.10.07

Altera e substitui integralmente a Instrução Normativa 06/06 de 22/11/06, que estabelece a entrega eletrônica de informações fiscais por parte de Instituições Financeiras e congêneres.

Afonso Reis Duarte, Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições legais, em especial o disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº. 2.415/70.

CONSIDERANDO:

I - O imperativo constitucional da legalidade, impessoalidade, moralidade, e eficiência, inscritos no caput do art. 37 da CF/88;

II - A necessidade de complementação da anterior regulamentação da matéria, tratada na Instrução Normativa 06/06, publicada em 24.11.06, com a apresentação de novas informações a serem prestadas pelas Instituições financeiras, bem como da retirada de linhas do arquivo texto que informavam o ISS retido na fonte, pois esta informação já é prestada através do e-ISS, a alteração na apresentação dos números negativos e a forma de apresentação das contas cujos serviços houve recolhimento do ISS.

III - Que incumbe à administração pública garantir a segurança jurídica tanto dos atos que pratica quanto daqueles que exige, perante ela, serem praticados.

ESTABELECE:

Art. 1º. As informações de interesse fiscal da administração serão fornecidas pelas instituições financeiras e suas congêneres em arquivo formato texto, gravando-se os arquivos de suas agências em um único CD não regravável, assinado pelo banco, identificando-se cada arquivo com o número da Inscrição Municipal da agência bancária a que se refere, ou poderão ser enviadas via e-mail, utilizando-se do endereço: www.ribeiraopreto.sp.gov.br - selecionadas as seqüências => SECRETARIAS => FAZENDA => INFORMAÇÕES => e.BANCOS, os arquivos anexos devem ser identificados como no CD, conforme layout(s), em anexo, contendo:

I - Balancete analítico mensal das contas de receita correspondentes à codificação do COSIF contidas no intervalo: 7.1.0.XX.XX-X a 7.1.9.XX.XX-X, do último dia útil do mês: LR=10, LR=11, LR=12, e LR=13, de acordo com layout(s) anexos;

II - Relação das contas de receita cujos serviços serviram de base de cálculo para o recolhimento do ISS: LR=15, LR=16, LR=17 e LR=18, no semestre de acordo com layout(s) anexos;

III - Relação contendo os detalhes de Grupos, Sub-Grupos e Contas mencionados nas Linhas de Registro dos itens: I e II (acima) e V (abaixo): LR=20, LR=21, LR=22, LR=23, LR=24 e LR=25, de acordo com layout(s) anexos;

IV- Total do ISS recolhido por mês: LR=28 e LR=29, de acordo com layout(s) anexos;

V - Relação das tarifas básicas estabelecidas pela I.Financeira para categoria de serviços, conforme faculta a Resolução 2.303, de 25/07/1996, do Conselho Monetário Nacional, e posteriores, com o respectivo código da conta creditada: LR= 30 e LR= 31, de acordo com layout(s) anexos.

Parágrafo 1. Para efeito do envio das informações via e-mail só serão aceitos os que reconhecidamente pertençam à I. Financeira.

Parágrafo 2. Observações:

1 - LR = "Linha de Registro";

2 - Na LR=05 o campo ATIVIDADE será preenchido com os seguintes CÓDIGOS:

CÓDIGO	ATIVIDADE
0011	Bancos Comerciais
0012	Cooperativas de Crédito
0021	Bancos de Investimento
0022	Bancos de Desenvolvimento
0023	Sociedades de Arrendamento Mercantil (Leasing)
0024	Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento (Leasing)
0025	Sociedades de Crédito Imobiliário
0031	Bancos Múltiplos

3 - Nas "LR", 10, 11, 12, 13, 28 e 29 nos campos "SALDO", "ISS" as duas últimas casas serão consideradas centavos.

4 - Configuração das Linhas de Registro:

a) Tipo Documento: **IF01**

LR	Tamanho	Ocorrências	Descrição
01	26	1	Registro Mestre
05	36	1	Cabeçalho do Documento Fiscal
10	140	0 a n	Detalhamento Mensal Saldos 1º Semestre
11	140	0 a n	Detalhamento Mensal Saldos 2º Semestre
15	32	0 a n	Contas com recolhimento de ISS 1º Semestre
16	32	0 a n	Contas com recolhimento de ISS 2º Semestre
20	72	0 a n	Detalhes dos Grupos
21	72	0 a n	Detalhes dos Sub-Grupos
22	72	0 a n	Detalhes das Contas
28	110	1	Total mensal do ISS próprio recolhido 1º Semestre
29	110	1	Total mensal do ISS próprio recolhido 2º Semestre

30	132	0 a n	Relação das tarifas básicas
----	-----	-------	-----------------------------

b) Tipo Documento: **IF02**

LR	Tamanho	Ocorrências	Descrição
01	26	1	Registro Mestre
05	36	1	Cabeçalho do Documento Fiscal
12	146	0 a n	Detalhamento Mensal Saldos 1º Semestre
13	146	0 a n	Detalhamento Mensal Saldos 2º Semestre
17	38	0 a n	Contas com recolhimento de ISS 1º Semestre
18	38	0 a n	Contas com recolhimento de ISS 2º Semestre
23	74	0 a n	Detalhes dos Grupos
24	74	0 a n	Detalhes dos Sub-Grupos
25	74	0 a n	Detalhes das Contas
28	110	1	Total mensal do ISS próprio recolhido 1º Semestre
29	110	1	Total mensal do ISS próprio recolhido 2º Semestre
31	134	0 a n	Relação das tarifas básicas

5 – Os campos “numéricos” devem ser alinhados à direita e preenchido com zeros à esquerda.

6 - Eventualmente, havendo saldos de contas com valores negativos, o sinal de menos “-“ deverá ser colocado no lugar do primeiro caractere, tomando-se como referência o sentido da esquerda para a direita, não ultrapassando-se o número de “18 bytes” para o campo conforme definido no **Lay Out**, exemplo: -00000N0NNNN0NNNN0N.

7 – Os campos “texto” devem ser alinhados à esquerda e deixados vazios os espaços não utilizados à direita.

8 – Nomenclatura dos campos:

ANO BASE	Ano do exercício fiscal
IM	Inscrição Municipal da Agência Bancária
CNPJ	Nº do CNPJ da Agência Bancária
BANCO	Nº do BANCO
ATIVIDADE	Ver observação II
CÓD GRUPO ¹	Código do Grupo da Conta apresentada (código da Instituição Financeira)
CÓD SUB-GRUPO ²	Código do Sub-Grupo da Conta apresentada (código da Instituição Financeira)
CÓD CONTA ³	Código da Conta apresentada (código da Instituição Financeira)
COD COSIF	Código do COSIF correspondente a cada um dos itens acima (1, 2 e 3), se houver. Obrigatório no caso do item 3 (CÓD CONTA).
SALDO mês	Saldos acumulados das CONTAS do Balancete
ISS mês	Valores recolhidos do ISSQN próprio por mês

9 – As Instituições Financeiras deverão optar por um dos tipos de layout em anexo;

Art. 2º. As configurações dos arquivos, os endereços e as normas de envio poderão ser alterados, conforme exigência técnica do sistema de informática desde que constantes de extrato de aviso publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 3º. Fica dispensada a apresentação dos demonstrativos das rubricas tributáveis, na forma impressa, pelas instituições financeiras e congêneres, conquanto não intimadas para tanto.

Art. 4º. Os prazos de entrega dos Demonstrativos serão os seguintes:

I - Até o último dia útil de julho do ANO BASE – para os Demonstrativos do 1º Semestre;

II - Até o último dia útil de janeiro do ano subsequente ao ANO BASE – para os Demonstrativos do 2º Semestre.

Art. 5º. Esta Instrução entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa 06/06, publicada no Diário Oficial do Município de 24/11/2006, sem prejuízo dos efeitos que dela resultam.

**ANEXO:
LAY OUT(S) DAS DEMONSTRAÇÕES DE RECEITAS
DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CONGENERES**

Disponível no site da Prefeitura <www.ribeiraopreto.sp.gov.br>